



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20269002
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0001/2026 - CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001/2026 - CMI**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 20269002, QUE FAZEM ENTRE SI, A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PARÁ E A
EMPRESA FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.221.281/0001-66, neste ato apresentada por seu Presidente, Sr. **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, brasileiro, união estável, vereador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3805699 - SSP/PA e do CPF/MF n.º 521.614.042-53, residente e domiciliado na Rua C5, Quadra 25, Casa 48, Bairro Jardim América (Buriti), nesta cidade de Itaituba-Pará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.710.784/0001-35 e na OAB/PA n.º 950/2016, com sede administrativa na cidade de Itaituba-Pará, na Travessa Victor Campos n.º 66, Sala C, CEP 68.180-070, Bairro Comércio, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, união estável, advogado regularmente inscrito na OAB/PA n.º 10956, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3006920 - SSP/PA e do CPF/MF n.º 635.817.872-53, com escritório profissional na cidade de Itaituba-Pará, na Travessa Victor Campos n.º 66, Sala C, Bairro Centro, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO CONTRATUAL. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PARÁ; ainda com os seguintes serviços:

- Consultoria jurídica na análise e elaboração das Prestações de Contas;
- Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios e administrativos;
- Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;
- Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;
- Consultoria Jurídica na área de pessoal;
- Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
- Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais;
- Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional da CONTRATANTE;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA SEGUNDA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente contrato fundamenta-se no processo de inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026-CMI, no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 14.039/2020, que alterou a Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da OAB), ao prevê em seu art. 3º-A, que: “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”;

PARÁGRAFO ÚNICO. Este termo vincula-se à Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026-CMI;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório - Inexigibilidade nº 001/2026-CMI, assim como neste termo contratual e na proposta de honorários;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE de nº 001/2026-CMI;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até a data pactuada para pagamento, os seguintes documentos:

f.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

f.2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

f.3) Certidões que comprovem a regularidade perante Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

f.4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

f.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, concernentes aos prepostos da **CONTRATADA**, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

q) A **CONTRATADA** poderá realizar as atividades aqui contratadas por meios tecnológicos como *Whatsapp*, correio eletrônico, videoconferência, e-mail, ligações, utilizando-se desses meios para atendimento à distância;

r) A **CONTRATADA** executará seus serviços através de seu sócio titular, Sr. **FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA** e/ou seus associados e/ou através de seus prepostos por ela indicada, afim de atender o objeto do presente contrato;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso da **CONTRATADA** ou de profissional por este indicado, devidamente credenciado, às dependências da **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, ou outro profissional por este indicado;
- c) fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho do **CONTRATADO** e/ou de seus associados e/ou de sua equipe;
- d) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- h) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- i) Conceder e pagar diárias à **CONTRATADA** e seus prepostos, seus associados e funcionários, quando em viagem à serviço da **CONTRATADA**;
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores e associados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado;
- k) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- m) Fica designado o Senhor **ÁLVARO CÉSAR PAIVA DOS ANJOS MACHADO**, portador do RG nº 7609050 - PC/PA e do CPF/MF nº 035.092.842-83, como fiscal do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA. O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

prorrogado ou modificado através de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, por conveniência administrativa, ou motivo de força maior, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Comete infração administrativa, quando ocorrer infringência das normas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e Parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO. Pela prestação de serviços profissionais aqui pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); com vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês, a iniciar no mês de janeiro de 2026, sendo que o pagamento deverá ser precedido da respectiva Nota Fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação; com exceção de eventuais diárias a serem concedidas em viagens a serviço da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

operação a cada mês de atraso;

CLÁUSULA NONA. DAS DESPESAS. Exigindo a consultoria, serviço ou a causa, o deslocamento da **CONTRATADA**, por meio de seus prepostos e/ou associados, para Comarca diversa da sede da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATANTE** pelo pagamento das diárias conforme estabelecido na Resolução e/ou ato normativo de Diárias da **CONTRATANTE**, mais as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

PARÁGRAFO QUINTO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento próprio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria, Subelemento: 3.3.90.35.00 - Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. A realização dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica poderá ser efetuada nas dependências da Câmara Municipal de Itaituba-Pará, podendo a critério da **CONTRATADA** por sua conta e risco, realizar em seu escritório advocatício; podendo ser ainda, realizado através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, como e-mail, *WhatsApp*, fac-símile, videoconferência, plataformas digitais, enfim, todos os recursos tecnológicos idôneos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS. A entrega e o recebimento dos serviços serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, podendo ainda ser entregue através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, tais como e-mail, WhatsApp, fac-símile, podendo ainda, através de telefone e outros recursos tecnológicos existentes, entre elas, por videoconferência;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa; bem como amigavelmente; assim como nos casos do art. 138, da mesma lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba-Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Lei nº 14.133/21;

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba-Pará, 05 de janeiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
(Contratante)**

**FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA
CNPJ/MF Nº 26.710.784/0001-35
(Contratada)**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF _____

2) _____ CPF/MF _____